



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 31 / 10 / 2024
Céa Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.435 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Reconhece como Patrimônio Histórico,
Cultural e Bem Imaterial do Estado da
Paraíba a tradicional Festa de Santo
André, realizada no município de Santo
André, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico,
Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba a tradicional Festa de Santo
André, realizada no município de Santo André, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de outubro de 2024; 136º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador